



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 013 / 2024
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 02 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 02 / 2024, de 27 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2024, especificamente dentro de dotação da Sec. Mun. de Saúde, no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Segundo mensagem de encaminhamento, o recurso de R\$310.000,00 é decorrente de emenda e está cadastrado no SIGCON sob nº 132131, e será destinado para aquisição de 01 VAN para atendimento as necessidades da área de saúde conforme Resolução SES nº 9.332, de 08 de fevereiro de 2024.

No orçamento, ocorrerá a seguinte alteração / inclusão: 02.28.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0008.2.148 – MANUTENÇÃO DO TFD; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R\$310.000,00.

O projeto também prevê alteração nos anexos da LDO e no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação da Lei.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 2 Reunião Ordinária de 2024, marcada para o 26 de março de 2024.

As comissões se reuniram, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL

O projeto consiste na abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2024, especificamente dentro de dotação da Sec. Mun. de Saúde, no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

A legislação é clara quanto a necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito especial, bem como a existência de recursos disponíveis, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O mérito da proposição cabe aos n. Vereadores, ficando aqui expresso que os requisitos legais foram cumpridos, principalmente em relação a origem dos recursos disponíveis e que serão utilizados.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 02 / 2024**, de 27 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 22 de março de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico